## DECRETO N° 052, DE 9 DE MARÇO DE 1982. DOE N° 042, DE 18 DE MARÇO DE 1982.

## Alterações:

Alterado pelo Decreto nº 15.720, de 23/02/2011. Alterado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024.

Estabelece o quantitativo de pontos de Medalhas e Condecorações, para efeito de formulação das fichas de promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes pontos às medalhas e condecorações na Polícia Militar do Estado de Rondônia, computáveis na formulação da Ficha de Promoções:

- I Para Oficiais:
- a) Medalhas "Tiradentes" (Ato de Brayura): 0.50 pontos;
- b) Medalha do Mérito Forte Príncipe da Beira: 0,40 ponto; (Revogado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024)
  - c) Medalha do Mérito Policial-Militar 0,30 ponto;
- d) Medalha Dedicação Policial-Militar (Tempo de Serviço) 10 anos 0,10 ponto; 20 anos 0,20 ponto; 30 anos 0,30 ponto; 35 anos 0,35 ponto;
  - e) Medalha do Mérito Intelectual: 0,20 ponto;
  - II Para Praças:
  - a) Medalha "Tiradentes" (Ato de Bravura): 50 pontos;
- b) Medalha do Mérito Forte Príncipe da Beira: 40 pontos; (Revogado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024)
  - c) Medalha do Mérito Policial-Militar: 30 pontos;
- d) Medalha Dedicação Policial-Militar (Tempo de Serviço): 10 anos 10 pontos; 20 anos 20 pontos; 30 anos 30 pontos.

Parágrafo único. As Medalhas e condecorações outorgadas por organismos estanhos à Polícia Militar do Estado de Rondônia e recebidas por seus integrantes, após o ingresso na Corporação, terão, na formulação da Ficha de Promoções, valores iguais às suas correspondentes na Corporação.

Parágrafo único. Para preenchimento das fichas de promoções dos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, só serão consignadas em pontos as medalhas instituídas pelas respectivas corporações. (**Redação dada pelo Decreto nº 15.720, de 22/02/2011**)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 1982, 93° da República e 1° do Estado.

## JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador